

JUCESP

001205



JUCESP PROTOCOLO
984090/05-8



COLEGIADA

**ESCRITURA PARTICULAR DA 9ª EMISSÃO PÚBLICA DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO
CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM SÉRIE ÚNICA, DA ESPÉCIE SEM GARANTIA NEM
PREFERÊNCIA (QUIROGRAFÁRIA)**

ENTRE

ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.,

E

PENTÁGONO S.A. DTVM

16 DE DEZEMBRO DE 2005

.....

**ESCRITURA PARTICULAR DA 9ª EMISSÃO PÚBLICA DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO
CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM SÉRIE ÚNICA, DA ESPÉCIE SEM GARANTIA NEM
PREFERÊNCIA DA ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.**

Pelo presente instrumento particular,

ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., sociedade por ações com sede na Rua Lourenço Marques, 158, 3º andar, Vila Olímpia, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 61.695.227/0001-93, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social (a “Emissora”);

e, de outro lado,

PENTÁGONO S.A. DTVM, instituição financeira autorizada pelo Banco Central do Brasil e pela CVM - Comissão de Valores Mobiliários, com sede na Avenida das Américas, 4.200, Sala 514, Bloco 04, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ sob o nº 17.343.682/0001-38, representando a comunhão dos debenturistas, adquirentes das Debêntures objeto da presente emissão (os “Debenturistas”), neste ato representada na forma do seu Estatuto Social (o “Agente Fiduciário”);

vêm, por esta, e na melhor forma de direito, celebrar a Escritura Particular da 9ª Emissão Pública de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, em Série única, da Espécie sem Garantia nem Preferência, da Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A. (a “Escritura”), mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA I
AUTORIZAÇÃO**

1.1. A presente Escritura é celebrada com base em deliberação tomada em Reunião do Conselho de Administração da Emissora, realizada em 9 de dezembro de 2005 (a “RCA”).

**CLÁUSULA II
REQUISITOS**

A 9ª emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, nominativas e escriturais, da espécie quirografária, em série única (a “Emissão” e as “Debêntures”, respectivamente), para distribuição pública nos termos da Instrução CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003 (a “Oferta” e a “Instrução CVM 400”), será realizada com observância dos seguintes requisitos:



2.1. Arquivamento e Publicação da Ata de RCA

A ata da RCA que deliberou sobre a Emissão, referida no item 1.1. acima, será arquivada na Junta Comercial do Estado de São Paulo (“JUCESP”) e seu extrato será publicado no Diário Oficial do Estado de São Paulo e no jornal Valor Econômico.

2.2. Arquivamento da Escritura

A presente Escritura e seus eventuais aditamentos serão arquivados na JUCESP, de acordo com o artigo 62 da Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (a “Lei das Sociedades por Ações”).

2.3. Registro na Comissão de Valores Mobiliários

A Emissão será registrada perante a Comissão de Valores Mobiliários - CVM (“CVM”) na forma da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada, da Lei das Sociedades por Ações, da Instrução CVM 400 e demais disposições legais, regulamentares e auto-regulatórias aplicáveis.

2.4. Emissão no Âmbito do Programa de Distribuição de Valores Mobiliários

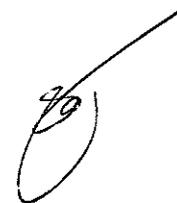
A presente Emissão é realizada no âmbito do Primeiro Programa de Distribuição de Valores Mobiliários da Emissora, aprovado na reunião do Conselho de Administração realizada em 10 de maio de 2005, e arquivado na CVM sob o nº CVM/SRE/PRO/2005/009, em 21 de junho de 2005 (o “Programa”), o qual tem prazo de duração de 2 (dois) anos e limite de R\$1.500.000.000,00 (um bilhão e quinhentos milhões de reais), nos termos da Instrução CVM 400.

2.5. Registro na Associação Nacional dos Bancos de Investimento - ANBID

A Emissão das Debêntures será registrada na Associação Nacional dos Bancos de Investimento - ANBID (“ANBID”) no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data da concessão do respectivo registro pela CVM, nos termos do Artigo 20 do “Código de Auto-Regulação da ANBID para as Ofertas Públicas de Distribuição e Aquisição de Valores Mobiliários” (o “Código ANBID”).

2.6. Registro para Distribuição e Negociação

As debêntures serão registradas para negociação e distribuição na CETIP - Câmara de Custódia e Liquidação (Entidade de Mercado de Balcão Organizado), através do SND - Sistema Nacional de Debêntures e do SDT - Sistema de Distribuição de Títulos. A liquidação financeira da negociação e da distribuição das debêntures, bem como sua custódia, serão processadas na CETIP.



CLÁUSULA III
CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO

3.1. Objeto Social da Emissora

A Emissora tem por objeto: (i) a exploração de serviços públicos de energia, principalmente a elétrica, nas áreas referidas no Contrato de Concessão e nas outras em que, de acordo com a legislação aplicável, for autorizada a atuar; (ii) estudar, elaborar, projetar, executar, explorar ou transferir planos e programas de pesquisa e desenvolvimento que visem qualquer tipo ou forma de energia, bem como de outras atividades correlatas à tecnologia disponível, quer diretamente, quer em colaboração com órgãos estatais ou particulares; (iii) participar nos empreendimentos que tenham por finalidade a distribuição e o comércio de energia, principalmente a elétrica, bem como a prestação de serviços que, direta ou indiretamente, se relacionem com esse objeto, tais como: uso múltiplo de postes, mediante cessão onerosa a outros usuários; transmissão de dados, através de suas instalações, observada a legislação pertinente; prestação de serviços técnicos de operação, manutenção e planejamento de instalações elétricas de terceiros; prestação de serviços de otimização de processos energéticos e instalações elétricas de consumidores; cessão onerosa de faixas de servidão de linhas e áreas de terra exploráveis de usinas e reservatórios; (iv) prestar outros serviços de natureza pública ou privada, inclusive serviços de informática mediante a exploração de sua infra-estrutura, com o fim de produzir receitas alternativas complementares ou acessórias; (v) contribuir para a preservação do meio ambiente, no âmbito de suas atividades, bem como participar em programas sociais de interesse comunitário; (vi) participar, em associação com terceiros, de empreendimentos que propiciem melhor aproveitamento de seu patrimônio imobiliário; e (vii) participação em outras sociedades como sócia, acionista ou quotista.

3.2. Número da Emissão

A presente Escritura constitui a 9ª emissão de debêntures da Emissora.

3.3. Valor da Emissão

O valor da Emissão é de R\$250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais), na Data de Emissão.

3.4. Quantidade de Debêntures

Serão emitidas 25.000 (vinte e cinco mil) Debêntures.

3.5. Número de Séries

A Emissão é realizada em série única.



3.6. Destinação dos Recursos

3.6.1. Os recursos obtidos por meio da emissão das Debêntures serão destinados integralmente (i) ao pré-pagamento parcial da dívida renegociada 12 de março de 2004 entre a Emissora e os bancos credores, divididas em 4 tranches denominadas em reais e 4 tranches denominadas em dólares norte-americanos, com valor principal original de R\$ 1.597,4 milhões e US\$ 237,0 milhões com datas de vencimento variando entre 2006 e 2008, detalhadas nos quadros abaixo; e (ii) ao pagamento dos ajustes de *swap* relativos à parcela da dívida a ser pré-paga que é indexada em moeda estrangeira.

Tranches denominadas em Real

Série	Início da Amortização	Vencimento Final	Juros Iniciais	Pagamento Inicial	Juros após Pagamento Inicial	Valor (milhões de reais) (*)
A.....	31/3/2005	31/12/2006	CDI + 2,5%	12,5%	CDI + 2,25%	R\$ 147,0
B.....	31/3/2005	31/12/2007	CDI + 3,0%	15,0%	CDI + 2,75%	153,6
C.....	30/9/2005	31/12/2008	CDI + 4,25%	17,5%	CDI + 4,0%	599,9
D.....	30/6/2006	31/12/2008	CDI + 4,75%	20,0%	CDI + 4,5%	696,9
Subtotal.....						R\$ 1.597,4

(*) Valores das dívidas à época de sua contratação.

Tranches denominadas em Dólar Norte-Americano

Série	Início da Amortização	Vencimento Final	Juros Iniciais	Pagamento Inicial	Juros após Pagamento Inicial	Valor (milhões de Dólares) (*)
A.....	31/3/2005	31/12/2006	LIBOR + 2,5%	12,5%	LIBOR + 2,25%	US\$ 96,9
B.....	31/3/2005	31/12/2007	LIBOR + 3,0%	15,0%	LIBOR + 2,75%	35,3
C.....	30/9/2005	31/12/2008	LIBOR + 4,25%	17,5%	LIBOR + 4,0%	67,0
D.....	30/6/2006	31/12/2008	LIBOR + 4,75%	20,0%	LIBOR + 4,5%	37,8
Subtotal.....						US\$ 237,0
Total (milhões de reais).....						R\$ 2.287

(*) Valores das dívidas à época de sua contratação.

3.7. Colocação e Procedimento de Distribuição

3.7.1. As Debêntures serão objeto de distribuição pública, sob regime de garantia firme de distribuição, com intermediação de instituições financeiras integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários, por meio da CETIP através do SDT, observados os termos e condições estipulados no “Contrato de Coordenação, Distribuição e Colocação Pública de Debêntures Simples em Regime de Garantia Firme da 9ª Emissão da Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A., celebrado em 16 de dezembro de 2005, entre a Emissora e o Banco Votorantim S.A. (o “Contrato de Colocação”).

3.7.2. A colocação pública das Debêntures somente terá início após registro da Oferta pela CVM, a publicação do anúncio de início de distribuição e a disponibilização do Prospecto e do Suplemento (conforme abaixo definidos) definitivos aos investidores, nos termos da Instrução CVM nº 409/03.

CLÁUSULA IV CARACTERÍSTICAS DAS DEBÊNTURES

4.1. Características Básicas

4.1.1. Valor Nominal Unitário: O valor nominal unitário das Debêntures é de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), na Data de Emissão (“Valor Nominal Unitário”).

4.1.2. Número de Séries: A Emissão é realizada em série única.

4.1.3. Forma: As Debêntures são da forma nominativa e escritural, sem emissão de cautelares ou certificados.

4.1.4. Comprovação de Titularidade das Debêntures: A Emissora não emitirá certificados de debêntures. Para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato emitido pelo Banco Itaú S.A., instituição financeira responsável pela escrituração das Debêntures e pela prestação dos serviços de banco mandatário desta Emissão (o “Banco Mandatário”). Adicionalmente, será reconhecido, como comprovante de titularidade das Debêntures o Relatório de Posição de Ativos, expedido pelo SND, acompanhado de extrato, em nome do Debenturista, emitido pela instituição financeira responsável pela custódia destes títulos, que será igualmente reconhecido como comprovante de titularidade das Debêntures.

4.1.5. Espécie: As Debêntures são da espécie sem garantia nem preferência (quirografária).

4.1.6. Conversibilidade: As Debêntures são simples (não conversíveis em ações).

4.1.7. Data de Emissão: Para todos os fins e efeitos legais, a data da Emissão é 20 de dezembro de 2005 (a “Data de Emissão”).

4.1.8. Prazo e Data de Vencimento: O prazo de vencimento das Debêntures é de 8 (oito) anos a contar da Data de Emissão, com vencimento final em 20 de dezembro de 2013 (a “Data de Vencimento”). Por ocasião da Data de Vencimento, a Emissora se obriga a proceder ao pagamento das Debêntures que ainda estejam em circulação, pelo Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração devida, calculada *pro rata temporis* a partir da última data de pagamento de Remuneração até a data do efetivo pagamento.

4.2. Remuneração

A Remuneração das Debêntures está estabelecida no Anexo I à presente.

 6 

4.3. Condições de Subscrição e Integralização e Condições de Pagamento

4.3.1. Preço de Subscrição e Forma de Integralização: O preço de subscrição das Debêntures será o seu Valor Nominal Unitário acrescido da Remuneração, calculado *pro rata temporis* desde a Data de Emissão até a data de integralização, de acordo com o item 4.2. acima. As Debêntures serão integralizadas à vista em moeda corrente nacional.

4.3.2. Forma de Pagamento: Os pagamentos a que fizerem *jus* as Debêntures serão efetuados utilizando-se, conforme o caso: (i) os procedimentos adotados pela CETIP, para as Debêntures registradas no SND; ou (ii) para os titulares de Debêntures desta Emissão que não estejam vinculados a esse sistema, por meio do Banco Mandatário da presente Emissão.

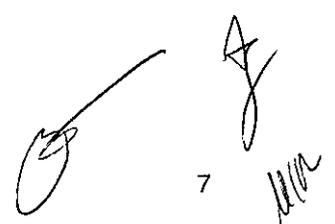
4.3.3. Prorrogação dos Prazos: Considerar-se-ão automaticamente prorrogados os prazos para pagamento de qualquer obrigação prevista ou decorrente da presente Escritura, inclusive pelos Debenturistas, no que se refere ao pagamento do preço de subscrição, até o primeiro dia útil subsequente, sem acréscimo de juros ou de qualquer outro encargo moratório aos valores a serem pagos, quando a data de pagamento coincidir com feriado nacional, sábado ou domingo ou dia em que não houver expediente comercial ou bancário na Cidade de São Paulo, ressalvados os casos cujos pagamentos devam ser realizados pela CETIP, hipótese em que somente haverá prorrogação quando a data de pagamento coincidir com sábado, domingo ou feriado nacional.

4.3.4. Multa e Encargos Moratórios: Sem prejuízo da Remuneração das Debêntures disposta no Anexo I da Escritura, ocorrendo atraso imputável à Emissora no pagamento de qualquer quantia devida aos titulares das Debêntures, os débitos em atraso ficarão sujeitos a multa moratória de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, ambos calculados sobre os valores em atraso desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

4.3.5. Decadência dos Direitos aos Acréscimos: Sem prejuízo do disposto no item 4.3.4 precedente, o não comparecimento do Debenturista para receber o valor correspondente a quaisquer das obrigações pecuniárias da Emissora nas datas previstas nesta Escritura, ou em comunicado publicado pela Emissora, não lhe dará direito ao recebimento de qualquer rendimento, acréscimos ou encargos moratórios no período correspondente à data em que os recursos forem colocados à disposição para pagamento e a data efetiva de comparecimento do Debenturista para recebimento desses recursos, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento.

4.3.6. Imunidade de Debenturistas: Caso qualquer Debenturista goze de algum tipo de imunidade ou isenção tributária, este deverá encaminhar ao Banco Mandatário, no prazo mínimo de 10 (dez) dias úteis antes da data prevista para recebimento de valores relativos às Debêntures, documentação comprobatória dessa imunidade ou isenção tributária.

7



4.3.7. Amortização Programada: O Valor Nominal Unitário das Debêntures será amortizado anualmente em 20 de dezembro de 2011, 2012 e 2013, comprometendo-se a Emissora a liquidar, juntamente com a última prestação, todas as obrigações decorrentes desta Escritura. O valor de cada uma das parcelas de amortização será equivalente a 33,33% (trinta e três vírgula trinta e três por cento) do Valor Nominal Unitário.

4.3.8. Pagamento da Remuneração: O pagamento da Remuneração das Debêntures será feito semestralmente, a partir da Data de Emissão, nos meses de dezembro e junho de cada ano, sendo o primeiro pagamento em 20 de junho de 2006 e o último em 20 de dezembro de 2013.

4.4. Limite Legal e Limite do Programa

4.4.1. A Emissão atende aos limites previstos no artigo 60 da Lei das Sociedades por Ações, uma vez que o capital social da Emissora, na Data de Emissão, era de R\$ 1.057.629.316,47 (um bilhão, cinquenta e sete milhões, seiscentos e vinte e nove mil, trezentos e dezesseis reais e quarenta e sete centavos).

4.4.2. Ademais, o valor da presente Emissão está dentro do limite do Programa.

4.5. Direito de Preferência

Não haverá preferência para subscrição das Debêntures pelos atuais acionistas da Emissora.

4.6. Repactuação

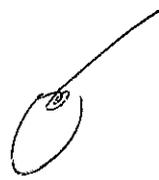
As Debêntures desta Emissão não estarão sujeitas a repactuação programada.

4.7. Amortização Extraordinária

4.7.1. A Emissora poderá amortizar extraordinariamente as Debêntures em circulação, a partir de 20 de dezembro de 2009, inclusive, mediante publicação de "Aviso aos Debenturistas", com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis da data pretendida para pagamento da amortização.

4.7.2. A amortização extraordinária poderá ser total ou parcial, pelo Valor Nominal Unitário não amortizado, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Emissão ou da última data de pagamento da Remuneração, conforme o caso, até a data de pagamento da amortização das Debêntures, acrescido de prêmio equivalente a (i) 1,00% (um por cento) caso a amortização seja realizada entre 20 de dezembro de 2009, inclusive, e 20 de dezembro de 2011, exclusive, e (ii) de 0,50% (zero vírgula cinquenta por cento) caso a amortização seja realizada a partir de 20 de dezembro de 2011, inclusive.

4.7.3. A amortização de que trata este item deverá atingir todas as Debêntures, na mesma proporção.



4.8. Resgate Antecipado Facultativo

Com exceção ao disposto no 4.7. acima, não haverá resgate antecipado facultativo das Debêntures.

4.9. Aquisição Facultativa

A Emissora poderá, a qualquer tempo, adquirir as Debêntures em circulação no mercado, por preço não superior ao seu Valor Nominal acrescido da Remuneração, calculado *pro rata temporis*, observado o disposto no parágrafo segundo, do artigo 55, da Lei das Sociedades por Ações. As Debêntures objeto de tal aquisição poderão ser canceladas, permanecer em tesouraria da Emissora, ou colocadas novamente no mercado.

4.10. Liquidez e Estabilização

Não será constituído fundo de manutenção de liquidez ou firmado contrato de garantia de liquidez ou estabilização de preço para as Debêntures.

4.11. Publicidade

Todos os atos e decisões que, de qualquer forma, vierem a envolver interesses dos Debenturistas deverão ser, obrigatoriamente, comunicados, na forma de avisos, na edição nacional do jornal Valor Econômico e no Diário Oficial do Estado de São Paulo, bem como na página da Emissora na rede internacional de computadores - Internet (<http://www.eletropaulo.com.br>), exceção feita ao anúncio de início de distribuição das Debêntures, anúncio de encerramento de distribuição das Debêntures e do aviso aos investidores, que apenas serão publicados na edição nacional do jornal Valor Econômico. Caso seja publicado na forma de resumo, o inteiro teor do anúncio de início de distribuição das Debêntures constará, também, da página da Emissora na rede internacional de computadores - Internet, no endereço acima referido.

CLÁUSULA V VENCIMENTO ANTECIPADO

5.1. Observados os itens 5.1.1, 5.1.1.1 e 5.1.2 abaixo, o Agente Fiduciário deverá declarar antecipadamente vencidas todas as obrigações relativas às Debêntures e exigir o imediato pagamento, pela Emissora, do saldo devedor do Valor Nominal Unitário das Debêntures, acrescido da Remuneração, devida desde a data da Emissão, ou da última data de pagamento da Remuneração, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, calculada *pro rata temporis*, e demais encargos, independentemente de aviso, interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial, na ocorrência de qualquer um dos seguintes eventos ("Evento de Inadimplemento"):

- (a) pedido de recuperação judicial ou submissão aos credores de pedido de negociação de plano de recuperação extrajudicial, formulado pela Emissora, ou por suas controladas, diretas ou indiretas;



- (b) extinção, liquidação, dissolução, insolvência, pedido de auto-falência, pedido de falência não elidido no prazo legal ou decretação de falência da Emissora, ou de suas controladas, diretas ou indiretas;
- (c) falta de pagamento, pela Emissora, do principal e/ou da Remuneração das Debêntures nas respectivas datas de vencimento, não sanadas no prazo de 2 (dois) dias úteis contados das respectivas datas de vencimento;
- (d) falta de cumprimento pela Emissora de qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta escritura dentro de um prazo de 30 (trinta) dias de notificação do Agente Fiduciário a respeito do descumprimento;
- (e) alteração do controle acionário da Emissora que não resulte na AES Corporation ou no Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, ou ambos, como controladores (direta ou indiretamente) da Emissora;
- (f) término, extinção ou transferência da concessão da Emissora para a exploração de serviços de distribuição de energia;
- (g) declaração de vencimento antecipado de qualquer dívida e/ou obrigação da Emissora em valor individual ou global superior ao equivalente em reais a US\$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de dólares norte-americanos);
- (h) protesto legítimo de títulos contra a Emissora, ainda que na condição de garantidora, cujo valor individual ou global ultrapasse o equivalente em reais a US\$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de dólares norte-americanos) salvo se (i) no prazo de 5 (cinco) dias úteis a Emissora tiver comprovado que o protesto foi efetuado por erro ou má-fé de terceiro, (ii) for cancelado, ou ainda (iii) tiver a sua exigibilidade suspensa por sentença judicial;
- (i) decisão judicial transitada em julgado ou arbitral definitiva, de natureza condenatória, contra a Emissora, cujo valor total ultrapasse o equivalente em reais a US\$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de dólares norte-americanos), desde que a Emissora não comprove o pagamento ao Agente Fiduciário no prazo de 30 (trinta) dias úteis a partir do referido pagamento, do referido valor total, nos prazos e termos estabelecidos em referida decisão judicial transitada em julgado ou decisão arbitral definitiva;
- (j) comprovação da inveracidade de qualquer declaração feita pela Emissora nesta Escritura que afete de forma adversa e relevante as Debêntures;
- (k) não-manutenção, até o Vencimento das Debêntures, e desde que haja Debêntures em circulação, dos seguintes índices e limites:
- (i) O índice obtido da divisão da Dívida Financeira pelo EBITDA (conforme definidos abaixo) não deverá ser igual ou superior a 3,5.

Onde:

“Dívida Financeira” significa a dívida consolidada da Emissora e das suas subsidiárias em base consolidada de acordo com o resultado trimestral contábil mais recente;

“EBITDA” significa o somatório dos últimos doze meses (i) do resultado operacional conforme apresentado no demonstrativo contábil consolidado da Emissora na linha "Resultado Operacional" (excluindo as receitas e despesas financeiras); (ii) todos os montantes de depreciação e amortização; (iii) todo caixa recebido atribuível ao reajuste tarifário extraordinário de acordo com a Medida Provisória 14 de 21 de Dezembro de 2001 (Lei número 10.438, datado de 26 de abril de 2002); e (iv) todos os montantes relativos a despesas com entidade de previdência privada classificado na conta de "custo de operação".

- (ii) O índice obtido da divisão entre EBITDA (conforme definido acima) pelas Despesas Financeiras (conforme definido abaixo) não deverá ser igual ou inferior a 1,75.

Onde:

“Despesas Financeiras” significam as despesas da Emissora e das suas subsidiárias em qualquer período, relacionadas ao total de juros incidentes no montante da dívida a pagar em tal período, incluindo comissões, descontos, honorários e despesas derivadas de letras de crédito e de aceite de financiamentos na medida que tais financiamentos constituam Dívida.

“Dívida” significa o somatório de (a) todas as obrigações da Emissora por fundos tomados em empréstimo ou em relação a depósitos ou adiantamento de qualquer tipo; (b) todas as obrigações da Emissora evidenciadas por títulos, debêntures, notas, contratos derivativos (e que não sejam celebrados para fim de proteção de flutuação de taxas de juros, moedas, inflação ou preço de energia), ou instrumentos similares; (c) todas as dívidas de terceiros garantidas por (ou em relação a qual o titular da dívida tenha um direito, seja condicional ou não, de ser garantido) qualquer ônus sobre bens detidos ou adquiridos pela Emissora, tenha ou não a dívida garantida sido assumida; (d) todas as obrigações relativas a arrendamentos mercantis da Emissora; (e) todas as obrigações, condicionais ou não, da Emissora na qualidade de parte de cartas de crédito, cartas de garantia e/ou avais; e (f) todas as obrigações, condicionais ou não, da Emissora em relação a aceites bancários.

5.1.1. A ocorrência de quaisquer dos eventos indicados nos subitens (a), (b), (c) e (f) acima acarretará o vencimento antecipado automático das Debêntures, independentemente de qualquer consulta aos Debenturistas, aviso ou notificação, judicial ou extrajudicial.

5.1.1.1. Na ocorrência de qualquer dos demais eventos indicados na cláusula 5.1. supra, o Agente Fiduciário deverá convocar, dentro de 48 (quarenta e oito) horas da data em que tomar conhecimento da ocorrência de qualquer dos referidos eventos, Assembléia de Debenturistas para deliberar sobre a declaração do vencimento antecipado das Debêntures, observado o procedimento de convocação previsto na Cláusula VIII abaixo e o *quorum* específico estabelecido no item 5.1.2. abaixo.

5.1.2. A Assembléia Geral de Debenturistas a que se refere o item 5.1.1.1. anterior poderá, por deliberação de 80% (oitenta por cento) das Debêntures em Circulação, determinar que o Agente Fiduciário não declare o vencimento antecipado das Debêntures.

5.1.3. Não se realizando a Assembléia Geral de Debenturistas conforme disposto no item 5.1.2. supra, não havendo sua convocação ou não havendo deliberação na data originalmente estabelecida para sua realização, salvo se por suspensão da Assembléia Geral de Debenturistas, em qualquer caso decorrente de ato ou fato não imputável ao Agente Fiduciário, este deverá declarar antecipadamente vencidas todas as obrigações decorrentes das Debêntures e exigir o imediato pagamento pela Emissora do Valor Nominal Unitário das Debêntures, acrescido da Remuneração e encargos até a data de seu efetivo pagamento.

5.1.4. Para fins das alíneas “a” e “b” do item 5.1. acima, será considerado como decretação de falência, recuperação judicial ou submissão aos credores de pedido de negociação de plano de recuperação extrajudicial, qualquer procedimento extrajudicial ou judicial análogo previsto na legislação que venha a substituir ou complementar a atual legislação aplicável a falências, recuperação judicial e extrajudicial.

5.1.5. Os valores mencionados nas alíneas (g), (h) e (i), serão atualizados pelo fator de variação da cotação de fechamento na data da ocorrência do evento, da taxa de venda de câmbio de reais por dólares dos Estados Unidos da América, disponível no Sistema de Informações do Banco Central – SISBACEN, transação PTAX800, opção 5.

CLÁUSULA VI OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA EMISSORA

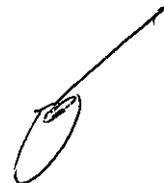
6.1. Observadas as demais obrigações previstas nesta Escritura, a Emissora obriga-se, ainda, a:

6.1.1. Fornecer ao Agente Fiduciário:

- (a) dentro de, no máximo, 120 (cento e vinte) dias após o término de cada exercício social, ou na data de sua divulgação, o que ocorrer primeiro, cópia de suas demonstrações financeiras completas relativas ao respectivo exercício social acompanhadas do relatório da administração e do parecer dos auditores independentes, bem como (i) cópia de qualquer comunicação feita pelos auditores independentes à Emissora, ou à sua administração e respectivas respostas, com referência às demonstrações financeiras e (ii) declaração do

Vice Presidente Financeiro e de Relações com Investidores da Emissora atestando o cumprimento das obrigações constantes nesta Escritura;

- (b) cópia das informações periódicas e eventuais exigidas pela Instrução CVM nº 202, de 6 de dezembro de 1993 (conforme alterada), nos prazos ali previstos e, dentro de no máximo 45 (quarenta e cinco) dias após o término dos trimestres encerrados em 31 de março, 30 de junho e 30 de setembro de cada ano, cópia de suas Informações Trimestrais (ITRs), acompanhadas de revisão dos auditores independentes, bem como declaração do Diretor de Relações com Investidores da Emissora atestando o cumprimento das obrigações constantes nesta Escritura;
- (c) os avisos aos Debenturistas, fatos relevantes e atas de assembleias que de alguma forma envolvam os interesses dos Debenturistas, na mesma data em que forem publicados;
- (d) imediatamente, qualquer informação relevante para a Emissão que lhe venha a ser solicitada, de maneira razoável, por escrito, pelo Agente Fiduciário;
- (e) cópia de qualquer correspondência ou notificação judicial ou extrajudicial recebida pela Emissora relativa a um Evento de Inadimplemento ou a esta Escritura, imediatamente após o seu recebimento;
- (f) os comprovantes de cumprimento de suas obrigações pecuniárias perante os Debenturistas no prazo de até 5 (cinco) dias contados da respectiva data de vencimento;
- (g) informações a respeito da ocorrência de qualquer dos Eventos de Inadimplemento, imediatamente após a sua ocorrência. Essas informações deverão vir acompanhadas de um relatório da Emissora contendo a descrição da ocorrência e das medidas que a Emissora pretende tomar com relação a tal ocorrência. Caso essas informações decorram de evento, ato ou fato que enseje a publicação de fato relevante pela Emissora, nos termos da Instrução CVM nº 358, de 03 de janeiro de 2002, conforme alterada (a “Instrução 358/02”), a divulgação de tal evento, ato ou fato ao Agente Fiduciário deverá ocorrer concomitantemente à sua divulgação ao mercado, nos termos da referida Instrução 358/02, observado o prazo máximo aqui previsto;
- (h) até um dia útil após disponível, retransmitir pelo sistema de informações periódicas e eventuais da CVM, o relatório aos Debenturistas elaborado pelo Agente Fiduciário, nos termos do artigo 68, parágrafo primeiro, alínea “b”, da Lei das Sociedades por Ações;
- (i) no mesmo dia de sua publicação, o respectivo Edital de Convocação de qualquer Assembleia Geral, e, prontamente, fornecer cópias de todas as atas de todas as Assembleias Gerais; e



- (j) dentro de, no máximo, 120 (cento e vinte) dias após o término de cada exercício social, ou em até 5 (cinco) dias após sua divulgação, o que ocorrer primeiro, cópia do relatório de reavaliação anual da agência classificadora de risco da presente Emissão, contratada na forma do item 6.1.15. abaixo.

6.1.2. Proceder à adequada publicidade dos dados econômico-financeiros, nos termos exigidos pela Lei das Sociedades por Ações, promovendo a publicação das suas demonstrações financeiras anuais.

6.1.3. Manter a sua contabilidade atualizada e efetuar os respectivos registros de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil, e permitir que representantes do Agente Fiduciário (ou de auditor independente por este contratado, a expensas da Emissora) tenha acesso irrestrito (i) a todo e qualquer relatório do auditor independente entregue à Emissora referente às suas demonstrações financeiras; e (ii) aos livros e aos demais registros contábeis da Emissora, quando deliberado pela Assembléia Geral de Debenturistas.

6.1.4. Convocar, nos termos do item 8.1. desta Escritura, Assembléia Geral de Debenturistas para deliberar sobre qualquer das matérias que direta ou indiretamente se relacione com a presente Emissão caso o Agente Fiduciário não o faça.

6.1.5. Cumprir com todas as determinações emanadas da CVM, com o envio de documentos, prestando, ainda, as informações que lhes forem solicitadas.

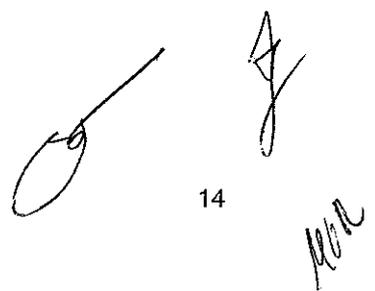
6.1.6. Submeter, na forma da lei, suas demonstrações financeiras a exame por empresa de auditoria independente registrada na CVM.

6.1.7. Manter sempre atualizado o registro de companhia aberta na CVM, nos termos das Instruções da CVM aplicáveis, e fornecer aos seus acionistas e Debenturistas as demonstrações financeiras elaboradas e aprovadas, previstas no artigo 176 da Lei das Sociedades por Ações, quando solicitado.

6.1.8. Estruturar e manter em adequado funcionamento um departamento para atender, de forma eficiente, aos Debenturistas, podendo utilizar, para esse fim, a estrutura e os órgãos destinados ao atendimento de seus acionistas, ou contratar instituições financeiras autorizadas para a prestação desse serviço.

6.1.9. Não realizar operações fora de seu objeto social, observadas as disposições estatutárias, legais e regulamentares em vigor.

6.1.10. Notificar o Agente Fiduciário e a bolsa de valores ou entidade do mercado de balcão organizado em que forem negociadas as Debêntures, sobre qualquer ato ou fato que possa causar interrupção ou suspensão das atividades da Emissora, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a ocorrência do evento.



14

Handwritten signatures and initials are present at the bottom right of the page, including a large signature and the initials 'MR'.

6.1.11. Manter os bens necessários para condução de sua atividade principal adequadamente segurados por seguradoras de primeira linha, conforme práticas correntes da indústria de energia elétrica.

6.1.12. Tomar todas as medidas necessárias para:

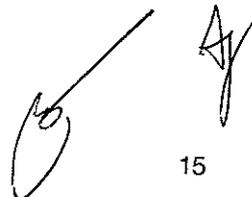
- (i) preservar todos seus direitos, títulos de propriedade, concessões, licenças (inclusive licenças ambientais), alvarás e ativos necessários para continuar conduzindo seus negócios e os negócios de suas controladas dentro do respectivo objeto social e das práticas comerciais usuais;
- (ii) manter em boas condições de conservação os bens utilizados na condução de seus negócios e na condução dos negócios de suas controladas, excetuando-se pelo desgaste normal;
- (iii) pagar ou de outra forma quitar, quando devidas, observados os períodos de carência aplicáveis, todas as suas obrigações inclusive sem se limitar a, fiscais, trabalhistas e comerciais, salvo se, cumulativamente: (a) a validade ou o montante estiver sendo contestado pelas medidas judiciais ou administrativas cabíveis; (b) a Emissora tiver provisionado em seus livros reservas adequadas em relação a tais reivindicações, em conformidade com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil; e (c) tal contestação efetivamente suspender a cobrança da obrigação contestada e a execução de qualquer ônus garantindo tal obrigação.
- (iv) estender as medidas listadas nos itens “i” a “iii” acima para as sociedades sob seu controle.

6.1.13. Informar imediatamente à bolsa de valores ou entidade do mercado de balcão organizado em que forem negociadas as Debêntures sobre qualquer mudança ou imprecisão que afete direta ou indiretamente as informações prestadas no Prospecto.

6.1.14. Informar a bolsa de valores ou entidade do mercado de balcão organizado em que forem negociadas as Debêntures, o valor e a data de pagamento de toda e qualquer remuneração referente às Debêntures.

6.1.15. Manter contratada uma agência classificadora de risco para atualização do relatório apresentado por ocasião da colocação das Debêntures, até a integral liquidação destas, fornecendo ao Agente Fiduciário cópia das avaliações e reavaliações anuais de *rating* em até 5 (cinco) dias úteis após sua divulgação.

6.1.16. Encaminhar, imediatamente, à CVM, à bolsa de valores ou entidade do mercado de balcão organizado em que forem negociadas as Debêntures, ao Agente Fiduciário e divulgar na página da rede mundial de computadores pertinente, o relatório referido no item 6.1.15. acima.



6.1.17. Cumprir, em todos os aspectos, todas as leis, regras, regulamentos e ordens aplicáveis, em qualquer jurisdição na qual realize negócios ou possua bens.

CLÁUSULA VII AGENTE FIDUCIÁRIO

7.1. Nomeação

7.1.1. A Emissora constitui e nomeia o Agente Fiduciário dos Debenturistas desta Emissão, Pentágono S.A. DTVM, acima identificado, o qual, neste ato e pela melhor forma de direito, aceita a nomeação para, nos termos da lei e da presente Escritura, representar perante a Emissora a comunhão dos Debenturistas.

7.2. Remuneração do Agente Fiduciário

Será devida ao Agente Fiduciário a título de honorários pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da lei e desta Escritura, uma remuneração a ser paga da seguinte forma:

- (a) Parcelas anuais de R\$ 21.000,00 (vinte e um mil reais), devida a primeira no 5º (quinto) dia útil após a data de assinatura da escritura de emissão e as demais no mesmo dia dos anos subseqüentes;
- (b) O Agente Fiduciário deverá enviar aviso de cobrança da remuneração à Emissora com antecedência mínima de 5 (cinco) dias da data de cada pagamento, sendo que se a Emissora não receber referido aviso dentro do prazo acima, os pagamentos eventualmente efetuados com atraso, em razão do não recebimento, pela Emissora, de referido aviso, não estarão sujeitos a multas ou penalidades;
- (c) A remuneração prevista no item anterior será devida mesmo após o vencimento das Debêntures, caso o Agente Fiduciário ainda esteja atuando na cobrança de inadimplências não sanadas pela Emissora;
- (d) As parcelas referentes à alínea "a" acima serão atualizadas, anualmente, de acordo com o IGPM, ou na sua falta, pelo índice oficial que vier a substituí-lo, a partir da data do primeiro pagamento, calculada *pro rata die* se necessário;
- (e) A remuneração não inclui as despesas razoáveis com publicações, transporte, alimentação, extração de certidões, viagens e estadias, necessárias ao exercício da função de Agente Fiduciário, durante ou após a implantação do serviço, a serem cobertas pela Emissora, mediante pagamento das respectivas faturas emitidas diretamente em seu nome e acompanhadas dos respectivos comprovantes, ou reembolso, após prévia aprovação. Não estão incluídas

igualmente despesas razoáveis com especialistas, caso sejam necessários, tais como auditoria e/ou fiscalização, entre outros, ou assessoria legal à Emissora.

- (f) Em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida em decorrência desta remuneração, os débitos em atraso ficarão sujeitos a multa de 2% e juros de mora de 1% ao mês, sem prejuízo da atualização monetária;
- (g) As remunerações serão acrescidas dos seguintes Impostos: Impostos sobre serviços de qualquer natureza (ISS (Imposto Sobre Serviços) ou outros), IRRF (Imposto de Renda Retido na Fonte), PIS (Contribuição ao Programa de Integração Social), COFINS (Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social), CSLL (Contribuição Social sobre Lucro Líquido), e quaisquer outros impostos que venham a incidir sobre a remuneração do Agente Fiduciário, nas alíquotas vigentes nas datas de cada pagamento; e
- (h) A remuneração cobre os serviços a serem prestados pela equipe técnica do Agente Fiduciário, bem como a participação do Agente Fiduciário em assembleias e/ou reuniões de Debenturistas ressaltando a possibilidade dos referidos eventos serem realizados na sede do Agente Fiduciário.

7.3. Substituição

7.3.1. Nas hipóteses de ausência e impedimentos temporários, renúncia, intervenção, liquidação judicial ou extrajudicial, ou falência, morte ou qualquer outro caso de vacância, será realizada, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do evento que a determinar, Assembleia Geral de Debenturistas para a escolha do novo Agente Fiduciário, a qual poderá ser convocada pelo próprio Agente Fiduciário a ser substituído, pela Emissora, por Debenturistas que representem 10% (dez por cento), no mínimo, dos títulos em circulação, ou pela CVM. Na hipótese da convocação não ocorrer em até 15 (quinze) dias antes do término do prazo acima citado, caberá à Emissora efetuar-la, sendo certo que a CVM poderá nomear substituto provisório enquanto não se consumir o processo de escolha do novo agente fiduciário.

7.3.2. A remuneração do novo agente fiduciário será definida na própria Assembleia Geral de Debenturistas que escolher o novo agente fiduciário, e seu pagamento será de responsabilidade da Emissora.

7.3.3. Na hipótese de não poder, o Agente Fiduciário, continuar a exercer as suas funções por circunstâncias supervenientes a esta Escritura, deverá comunicar imediatamente o fato aos Debenturistas, pedindo sua substituição.

7.3.4. É facultado aos Debenturistas, após o encerramento do prazo para a distribuição das Debêntures no mercado, proceder à substituição do Agente Fiduciário e à indicação de seu substituto, em assembleia especialmente convocada para esse fim.

7.3.5. A substituição, em caráter permanente, do Agente Fiduciário fica sujeita à comunicação prévia à CVM e à sua manifestação acerca do atendimento aos requisitos

previstos no artigo 8º da Instrução CVM nº 28, de 23 de novembro de 1983, e eventuais normas posteriores.

7.3.6. A substituição do Agente Fiduciário deverá ser objeto de aditamento à presente Escritura, que deve ser arquivada na Junta Comercial de São Paulo.

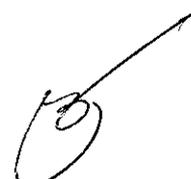
7.3.7. O Agente Fiduciário entrará no exercício de suas funções a partir da data da presente Escritura ou de eventual aditamento relativo a sua substituição, no caso de agente fiduciário substituto, devendo permanecer no exercício de suas funções até a efetiva substituição ou até a data de vencimento das Debêntures.

7.3.8. Aplicam-se às hipóteses de substituição do Agente Fiduciário as normas e preceitos da CVM.

7.4. Deveres

7.4.1. Além de outros previstos em lei, em ato normativo da CVM, ou na presente Escritura, constituem deveres e atribuições do Agente Fiduciário:

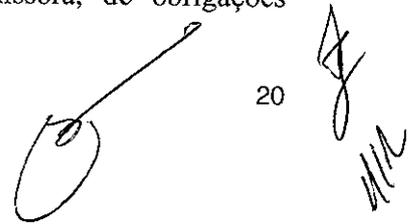
- (a) proteger os direitos e interesses dos Debenturistas, empregando no exercício da função o cuidado e a diligência que toda pessoa ativa e proba costuma empregar na administração de seus próprios bens;
- (b) renunciar à função na hipótese de superveniência de conflitos de interesse ou de qualquer outra modalidade de inaptidão;
- (c) conservar em boa guarda toda a escrituração, correspondência e demais papéis relacionados com o exercício de suas funções;
- (d) verificar, no momento de aceitar a função, a veracidade das informações contidas nesta Escritura, diligenciando no sentido de que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;
- (e) promover, nos competentes órgãos, caso a Emissora não o faça, o registro desta Escritura e respectivos aditamentos, sanando as lacunas e irregularidades porventura neles existentes. Neste caso, o oficial do registro notificará a administração da Emissora para que esta lhe forneça as indicações e documentos necessários;
- (f) acompanhar a observância da periodicidade na prestação das informações obrigatórias, alertando os Debenturistas acerca de eventuais omissões ou inverdades constantes de tais informações;
- (g) emitir parecer sobre a suficiência das informações constantes das propostas de modificações nas condições das Debêntures, se for o caso;
- (h) solicitar, quando julgar necessário para o fiel desempenho de suas funções,



certidões atualizadas perante órgãos e entidades públicas e escrituras atualizadas dos distribuidores cíveis, das Varas de Fazenda Pública, Cartórios de Protesto, Juntas de Conciliação e Julgamento, Procuradoria da Fazenda Pública, onde se localiza a sede do estabelecimento principal da Emissora;

- (i) solicitar, quando considerar necessário, e desde que permitido pela legislação aplicável, auditoria extraordinária na Emissora, cujos custos deverão ser arcados pela Emissora;
- (j) convocar, quando necessário, a Assembléia Geral de Debenturistas mediante anúncio publicado, pelo menos 3 (três) vezes, nos veículos de comunicação referidos no item 4.10. desta Escritura, respeitadas outras regras relacionadas à publicação constantes da Lei das Sociedades por Ações e desta Escritura;
- (k) enviar à CVM e à bolsa de valores ou entidade do mercado de balcão organizado em que forem negociadas as Debêntures, até a data da primeira publicação, cópia do edital de convocação e da proposta a ser submetida à Assembléia Geral de Debenturistas;
- (l) comparecer à Assembléia Geral de Debenturistas a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas, e enviar à CVM e à bolsa de valores ou entidade do mercado de balcão organizado em que forem negociadas as Debêntures, no mesmo dia da Assembléia Geral de Debenturistas, sumário das deliberações tomadas e, no prazo de 10 (dez) dias, cópia da ata da Assembléia;
- (m) elaborar relatório anual destinado aos Debenturistas, nos termos do artigo 68, parágrafo primeiro, alínea "b" da Lei das Sociedades por Ações, o qual deverá conter, ao menos, as seguintes informações:
 - (m.1) eventual omissão ou inverdade de que tenha conhecimento, contida nas informações divulgadas pela Emissora, ou, ainda, o inadimplemento ou atraso na obrigatória prestação de informações pela Emissora;
 - (m.2) alterações estatutárias ocorridas no período;
 - (m.3) comentários sobre as demonstrações contábeis da Emissora enfocando os indicadores econômicos, financeiros e a estrutura de capital da Emissora;
 - (m.4) posição da distribuição ou colocação das Debêntures no mercado;
 - (m.5) aquisição facultativa e pagamento de remuneração das Debêntures realizados no período, bem como aquisições e vendas de Debêntures efetuadas pela Emissora;

- (m.6) acompanhamento da destinação dos recursos captados por meio desta Emissão, de acordo com os dados obtidos perante os administradores da Emissora;
 - (m.7) cumprimento de outras obrigações assumidas pela Emissora nesta Escritura;
 - (m.8) declaração sobre sua aptidão para continuar exercendo a função de Agente Fiduciário.
 - (m.9) resgate, amortização, e pagamento de juros das Debêntures realizado no período, conforme aplicável, bem como aquisições e vendas de Debêntures efetuadas pela Emissora; e
 - (m.10) relação dos bens e valores entregues à sua administração.
- (n) colocar à disposição o relatório de que trata o inciso “m” acima aos Debenturistas no prazo máximo de 4 (quatro) meses, a contar do encerramento do exercício social da Emissora, ao menos nos seguintes locais:
- (n.1) na sede da Emissora;
 - (n.2) no seu escritório, localizado na Avenida das Américas, 500, Bloco 13, Grupo 205, Barra da Tijuca, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro;
 - (n.3) na CVM;
 - (n.4) no SND; e
 - (n.5) na sede da instituição financeira que liderou a colocação das Debêntures, na hipótese do prazo para a apresentação do relatório vencer antes do encerramento do prazo máximo da distribuição primária das Debêntures.
- (o) publicar, às expensas da Emissora, nos órgãos da imprensa em que a Emissora deva efetuar suas publicações, anúncio comunicando aos Debenturistas que o relatório se encontra à sua disposição nos locais indicados no inciso “n” acima;
- (p) manter atualizada a relação dos Debenturistas e seus endereços, mediante, inclusive, gestões perante a Emissora, a Instituição Depositária, e a CETIP;
- (q) fiscalizar o cumprimento das cláusulas constantes desta Escritura, especialmente daquelas que impõem obrigações de fazer e de não fazer;
- (r) notificar os Debenturistas, por edital e individualmente, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, de qualquer inadimplemento, pela Emissora, de obrigações

Handwritten signature and initials in the bottom right corner of the page.

assumidas na presente Escritura, indicando o local em que fornecerá aos interessados maiores esclarecimentos. Comunicação de igual teor deve ser enviada à CVM, à BOVESPA e ao Banco Central do Brasil;

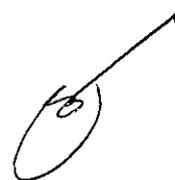
- (s) examinar qualquer proposta ou iniciativa de alteração do estatuto social da Emissora que objetive mudar o objeto social da Emissora, cumprindo-lhe ou convocar a Assembléia Geral de Debenturistas para deliberar acerca de matéria, ou aprovar, a alteração proposta;
- (t) convocar, quando necessário, a Assembléia Geral de Debenturistas; e
- (u) fazer com que a Emissora cumpra sua obrigação de manter contratada uma agência classificadora de risco para atualização do relatório da Oferta nos termos da Cláusula 6.1.15. acima, e encaminhar à ANBID cópia das referidas atualizações em até 5 (cinco) dias úteis após sua divulgação.

7.5. Atribuições Específicas

7.5.1. O Agente Fiduciário usará de quaisquer procedimentos judiciais ou extrajudiciais contra a Emissora para a proteção e defesa dos interesses da comunhão dos Debenturistas e para a realização de seus créditos, devendo, em caso de inadimplemento da Emissora, observados os termos e condições desta Escritura:

- (a) declarar, antecipadamente vencidas as Debêntures e cobrar seu principal e acessórios;
- (b) requerer a falência da Emissora se não existirem garantias reais;
- (c) tomar qualquer providência necessária para a realização dos créditos dos Debenturistas;
- (d) representar os Debenturistas em processo de falência, recuperação judicial e extrajudicial, intervenção ou liquidação extrajudicial da Emissora; e
- (e) se aplicável, executar garantias aplicando o produto no pagamento, integral ou proporcional, das Debêntures.

7.5.2. O Agente Fiduciário somente se eximirá da responsabilidade pela não adoção das medidas contempladas nas alíneas "a" a "c" acima se, convocada a Assembléia dos Debenturistas, esta assim o autorizar por deliberação da maioria das Debêntures em Circulação, bastando, porém, a deliberação da maioria dos titulares das Debêntures em Circulação presentes à respectiva Assembléia quando tal hipótese se referir ao disposto na alínea "d" acima.



7.6. Despesas

7.6.1. A Emissora ressarcirá o Agente Fiduciário de todas as despesas que tenha, comprovadamente, incorrido para proteger os direitos e interesses dos Debenturistas ou para realizar seus créditos.

7.6.2. O ressarcimento a que se refere este item será efetuado, imediatamente, após a realização da respectiva prestação de contas à Emissora.

7.6.3. No caso de inadimplemento da Emissora, todas as despesas com procedimentos legais, inclusive as administrativas, em que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses dos Debenturistas deverão ser previamente aprovadas e adiantadas pelos Debenturistas, e posteriormente, conforme previsto em lei, ressarcidas pela Emissora. Tais despesas a serem adiantadas pelos Debenturistas incluem também os gastos com honorários advocatícios de terceiros, depósitos, custas e taxas judiciais de ações propostas pelo Agente Fiduciário ou decorrentes de ações ajuizadas contra ele no exercício de sua função, ou ainda que lhe causem prejuízos ou riscos financeiros, enquanto representante da comunhão dos Debenturistas. As eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportadas pelos Debenturistas, bem como a remuneração e as despesas reembolsáveis do Agente Fiduciário, na hipótese de a Emissora permanecer em inadimplência com relação ao pagamento destas por um período superior a 30 (trinta) dias, podendo o Agente Fiduciário solicitar garantia prévia dos Debenturistas para cobertura do risco da sucumbência.

7.6.4. As despesas a que se refere este item compreenderão, inclusive, aquelas incorridas com:

- (a) publicação de relatórios, editais, avisos e notificações, conforme previsto nesta Escritura, e outras que vierem a ser exigidas por regulamentos aplicáveis;
- (b) extração de certidões;
- (c) locomoções entre Estados da Federação e respectivas hospedagens, quando necessárias ao desempenho das funções;
- (d) eventuais levantamentos adicionais e especiais ou periciais que vierem a ser imprescindíveis, se ocorrerem omissões e/ou obscuridades nas informações pertinentes aos estritos interesses dos Debenturistas.

7.6.5. O crédito do Agente Fiduciário por despesas incorridas para proteger direitos e interesses ou realizar créditos dos Debenturistas que não tenha sido saldado na forma ora estabelecida será acrescido à dívida da Emissora e gozará das mesmas garantias das Debêntures, preferindo a elas na ordem de pagamento.

 
22 

CLÁUSULA VIII
ASSEMBLÉIA-GERAL DOS DEBENTURISTAS

8.1. Convocação

8.1.1. A Assembléia Geral de Debenturistas pode ser convocada pelo Agente Fiduciário, pela Emissora, por Debenturistas que representem 10% (dez por cento), no mínimo, das Debêntures em Circulação, ou pela CVM.

8.1.2. A convocação dar-se-á mediante anúncio publicado, pelo menos 3 (três) vezes, nos órgãos de imprensa nos quais a Emissora deve efetuar suas publicações, respeitadas outras regras relacionadas à publicação de anúncio de convocação de assembleias gerais constantes da Lei das Sociedades por Ações, da regulamentação aplicável e desta Escritura.

8.1.3. As Assembleias Gerais de Debenturistas serão convocadas com antecedência mínima de 15 (quinze) dias. A Assembléia Geral de Debenturistas em segunda convocação somente poderá ser realizada em, no mínimo, 8 (oito) dias após a data marcada para a instalação da Assembléia em primeira convocação.

8.1.4. Independentemente das formalidades previstas na Lei e nesta Escritura, será considerada regular a Assembléia Geral de Debenturistas a que comparecerem os titulares de todas as Debêntures em Circulação.

8.1.5. As deliberações tomadas pelos Debenturistas, no âmbito de sua competência legal, observados os quoruns estabelecidos nesta Escritura, serão existentes, válidas e eficazes perante a Emissora e obrigarão a todos os titulares das Debêntures em Circulação, independentemente de terem comparecido à Assembléia ou do voto proferido na respectiva Assembléia Geral de Debenturistas.

8.2. Quorum de Instalação

8.2.1. A assembleia se instalará, em primeira convocação, com a presença de Debenturistas que representem a metade, no mínimo, das Debêntures em Circulação e, em segunda convocação, com qualquer número de Debenturistas.

8.2.2. Para efeito da constituição de todos e quaisquer dos quoruns de instalação e/ou deliberação da Assembléia Geral de Debenturistas previstos nesta Escritura, considera-se "Debêntures em Circulação" todas as Debêntures subscritas, excluídas aquelas mantidas em tesouraria pela Emissora e as de titularidade de empresas controladas pela Emissora (diretas ou indiretas), controladoras (ou grupo de controle) ou administradores da Emissora, incluindo, mas não se limitando, pessoas direta ou indiretamente relacionadas a qualquer das pessoas anteriormente mencionadas.

8.3. Mesa Diretora

A presidência da Assembléia Geral de Debenturistas caberá ao Debenturista eleito pelos titulares das Debêntures ou àquele que for designado pela CVM.

8.4. Quorum de Deliberação

8.4.1. Nas deliberações da Assembleia Geral de Debenturistas, a cada Debênture em Circulação caberá um voto, admitida a constituição de mandatário, Debenturista ou não. Observado o disposto neste item, as alterações nas características e condições das Debêntures e da Emissão deverão ser aprovadas por Debenturistas que representem, no mínimo, a maioria das Debêntures em circulação, observado que alterações na Remuneração e/ou garantias e/ou Prazos de Vencimento, Repactuação ou Amortização das Debêntures deverão contar com aprovação de Debenturistas representando 100% (cem por cento) das Debêntures em Circulação, e as alterações nas cláusulas de vencimento antecipado deverão ser aprovadas por Debenturistas que representem, no mínimo, 80% (oitenta por cento) das Debêntures em circulação. Alterações a qualquer *quorum* de deliberação previsto nesta Escritura, sobre uma determinada matéria, dependerão da aprovação de debenturistas que representem o *quorum* de deliberação previsto nesta Escritura para referida matéria.

8.4.2. Sem prejuízo do *quorum* de 100% (cem por cento) previsto no item 8.4.1. acima, na hipótese de extinção, ausência de apuração e/ou divulgação por mais de 60 (sessenta) dias consecutivos após a data esperada para sua apuração e/ou divulgação, ou impossibilidade legal de aplicação de índice, taxa ou fator componente da Remuneração, o *quorum* necessário para definição da nova Remuneração aplicável às Debêntures deverá ser composto por Debenturistas que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) do total das Debêntures em Circulação.

CLÁUSULA IX DECLARAÇÕES E GARANTIAS

9.1. O Agente Fiduciário declara e garante à Emissora:

- (a) sob as penas da lei, não ter nenhum impedimento legal, conforme parágrafo terceiro do artigo 66 da Lei das Sociedades por Ações, e o artigo 10 da Instrução CVM nº 28, de 23 de novembro de 1983, para exercer a função que lhe é conferida;
- (b) aceitar a função que lhe é conferida, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstos na legislação específica e nesta Escritura;
- (c) aceitar integralmente a presente Escritura, todas as suas cláusulas e condições;
- (d) estar ciente da regulamentação aplicável, emanada do Banco Central do Brasil;
- (e) estar devidamente autorizado a celebrar esta Escritura e a cumprir com suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;

- (f) estar devidamente qualificado a exercer as atividades de agente fiduciário, nos termos da regulamentação aplicável vigente;
- (g) que esta Escritura constitui uma obrigação legal, válida e eficaz do Agente Fiduciário, exequível de acordo com os seus termos e condições;
- (h) que a celebração desta Escritura e o cumprimento de suas obrigações aqui previstas não infringem nenhuma obrigação anteriormente assumida pelo Agente Fiduciário;
- (i) que verificou os limites desta Emissão, nos termos do artigo 60 da Lei das Sociedades por Ações, e que esses limites foram atendidos pela Emissora.

9.2. A Emissora neste ato declara e garante que:

- (a) não tem conhecimento de fato que impeça o Agente Fiduciário de exercer, plenamente, suas funções, nos termos da Lei das Sociedades por Ações, e demais normas aplicáveis, inclusive regulamentares;
- (b) é uma sociedade por ações devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade anônima;
- (c) está devidamente autorizada a celebrar a presente Escritura e a cumprir com suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários e obtidas todas as autorizações necessárias para tanto;
- (d) esta Escritura constitui obrigação legal, válida e vinculante da Emissora, exequível de acordo com os seus termos e condições;
- (e) as informações prestadas por ocasião do registro da Oferta na CVM e fornecidas ao mercado durante a distribuição das Debêntures são e serão verdadeiras, consistentes, de qualidade e suficientes;
- (f) os prospectos preliminar e definitivo do Programa (em conjunto doravante denominados "Prospecto"), bem como os suplementos preliminar e definitivo de distribuição das Debêntures (em conjunto doravante denominados "Suplemento") conterão, nas suas respectivas datas: (a) todas as informações atualizadas relevantes em relação à Emissora, suas controladas e coligadas no contexto da Emissão, necessárias para que os investidores e seus consultores tenham condições de fazer uma análise correta dos ativos, passivos, das responsabilidades da Emissora, de sua condição financeira, lucros, perdas, perspectivas e direitos em relação às Debêntures, não contendo declarações falsas ou omissões de fatos relevantes, nas circunstâncias em que essas declarações foram dadas, sendo que tais informações não são enganosas, insuficientes, inconsistentes, incorretas ou inverídicas; e (b) as informações, fatos e declarações em relação à Emissora, suas controladas e coligadas,

necessárias para que os investidores possam formar criteriosamente a sua decisão de investimento nas Debêntures, sendo essas informações, fatos e declarações verdadeiras, completas, precisas, claras, atuais, objetivas, em linguagem acessível;

- (g) as opiniões, análises e previsões (se houver), relativas à Emissora, expressas no Prospecto e no Suplemento, foram dadas de forma correta e de boa-fé, sendo expressas após consideradas todas as circunstâncias relevantes e com base em suposições razoáveis;
- (h) não há outros fatos com relação à Emissora, suas controladas e coligadas ou às Debêntures cuja omissão, no contexto da Oferta, faça com que alguma declaração do Prospecto ou do Suplemento seja incompleta, enganosa, inconsistente, insuficiente, incorreta ou inverídica;
- (i) a celebração da Escritura, e o cumprimento de suas obrigações nela estabelecidas, bem como a emissão e a colocação das Debêntures, não infringem nenhuma disposição legal, ou ordem, ou sentença, ou decisão administrativa, ou judicial, ou arbitral que afete a Emissora ou qualquer de seus bens ou propriedades, contrato ou obrigação anteriormente assumida pela Emissora; ou qualquer uma de suas controladas ou coligadas, nem irá resultar em:
 - i. vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer desses contratos ou instrumentos;
 - ii. criação de qualquer ônus sobre qualquer ativo ou bem da Emissora ou de suas controladas ou coligadas; ou
 - iii. rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos;
- (j) a Emissora, suas controladas e coligadas possuem as concessões, licenças, permissões, alvarás e autorizações expedidas por todas as autoridades competentes, necessárias para conduzir seu negócio conforme descrito no Prospecto e no Suplemento; e a Emissora, suas controladas e coligadas não receberam nenhuma notificação relacionada à revogação ou à modificação de qualquer concessão, licença, permissão, alvará ou autorização que, conjunta ou individualmente, se for o objeto de uma decisão, determinação ou sentença contrária, teria o efeito de causar um prejuízo relevante e objetivamente apurável sobre a Emissora, suas controladas ou suas coligadas, a não ser conforme descrito no Prospecto e no Suplemento;
- (k) as demonstrações financeiras da Emissora constantes do Prospecto e do Suplemento representam corretamente a posição financeira da Emissora e de suas controladas e coligadas nas datas de sua elaboração e foram devidamente preparadas em conformidade com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil;

- (l) tanto a Emissora quanto suas controladas e coligadas, em seu melhor conhecimento, estão cumprindo as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias, juízos ou tribunais, aplicáveis à condução e realização de seus negócios, exceto conforme informado no Prospecto e no Suplemento;
- (m) não existem processos judiciais ou administrativos ou arbitrais relevantes pendentes nos quais a Emissora ou qualquer uma de suas controladas ou coligadas seja parte ou aos quais os seus bens estejam sujeitos, que não estejam descritos no Prospecto e no Suplemento e a Emissora não tem conhecimento de nenhum processo iminente a ser contra ela ou suas controladas ou coligadas ajuizado ou com relação a qualquer um de seus bens ou dos bens de suas controladas ou coligadas;
- (n) não existe nenhum inadimplemento e nenhum evento que, mediante notificação, decurso de prazo ou ambos, possa constituir o não-cumprimento e a não-observância devidos com relação a qualquer termo, avença ou disposição de qualquer contrato, instrumento ou documento do qual a Emissora ou qualquer uma de suas controladas ou coligadas seja parte ou pelo qual ela ou qualquer de seus bens estejam obrigados, exceto conforme descrito no Prospecto e no Suplemento;
- (o) ao deliberar pela realização desta Oferta, a Emissora observou as exigências do bem público e de sua função social, conforme o artigo 154 da Lei das Sociedades por Ações, não podendo utilizar os recursos obtidos por meio desta Emissão de modo a contrariar tais exigências;

9.2.1. A Emissora obriga-se de forma irrevogável e irretroatável a indenizar os Debenturistas, o Agente Fiduciário e o Coordenador Líder desta Emissão, bem como seus respectivos diretores, empregados e consultores por todos e quaisquer prejuízos, danos, perdas, custos e/ou despesas (incluindo custas judiciais e honorários advocatícios) incorridos pelos Debenturistas, pelo Agente Fiduciário e pelo Coordenador Líder da Emissão, seus respectivos diretores, empregados e consultores, em razão da inveracidade, insuficiência, inconsistência, imprecisão ou incorreção de quaisquer das suas declarações prestadas nos termos desta Cláusula.

9.2.2. Sem prejuízo do disposto no item 9.2.1. acima, a Emissora compromete-se a notificar imediatamente aos Debenturistas e ao Agente Fiduciário caso quaisquer das declarações aqui prestadas tornarem-se inverídicas, incompletas ou incorretas.

Handwritten signatures and initials in black ink, including a large signature on the left and initials 'MM' on the right.

CLÁUSULA X
DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. Renúncia

Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes da presente Escritura. Desta forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito, faculdade ou remédio que caiba aos Debenturistas em razão de qualquer inadimplemento da Emissora prejudicará o exercício de tais direitos, faculdades ou remédios, ou será interpretado como constituindo uma renúncia aos mesmos ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas pela Emissora nesta Escritura ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

10.2. Correção de Valores

Para fins de verificação do cumprimento das obrigações constantes desta Escritura, todos os valores de referência nela constantes deverão ser corrigidos pelo Índice Geral de Preços de Mercado – IGPM, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, a partir da data de assinatura desta Escritura. Essa disposição não se aplica à Cláusula IV, a qual será regida por seus termos específicos.

10.3. Custos de Registro

Todos e quaisquer custos incorridos em razão do registro desta Escritura e seus eventuais aditamentos, e dos atos societários relacionados à esta Emissão, nos registros competentes, serão de responsabilidade exclusiva da Emissora.

10.4. Comunicações

10.4.1. As comunicações a serem enviadas por qualquer das partes nos termos desta Escritura deverão ser encaminhadas para os seguintes endereços:

Para Emissora

Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A.
Rua Lourenço Marques 158, 3º andar
São Paulo, SP 04547-100
At. Diretora de Relacionamento Financeiro
Telefone: (11) 2195-2286
Fac-símile: (11) 2195-2503
E-mail: ana.granato@aes.com

Para o Agente Fiduciário

Pentágono S.A. DTVM
Avenida das Américas, 4.200, Bloco 05
Rio de Janeiro, RJ 22640-100
At. Maurício da Costa Ribeiro
Telefone: (021) 3385-4565
Fac-símile: (021) 3385-4046
E-mail: mribeiro@pentagonotrustee.com.br

Para o Banco Mandatário

Banco Itaú S.A.
Av. Engº Armando de Arruda Pereira, 707, 9º andar
São Paulo, SP 04344-902
At. José Nilson Cordeiro
Telefone: (11) 5029-1317
Fac-símile: (11) 5029-1917
E-mail: jose-nilson.cordeiro@itau.com.br

Câmara de Liquidação

CETIP - Câmara de Custódia e Liquidação
Rua Líbero Badaró, 425, 24º andar
São Paulo, SP 01009-000

Telefone: (11) 3111-1596
Fac-símile: (11) 3111-1564
E-mail: gr.debentures@cetip.com.br

10.4.2. As comunicações serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com “aviso de recebimento” expedido pelo Correio, sob protocolo, ou por telegrama nos endereços acima. As comunicações feitas por fac-símile ou correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado por meio de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente). Os respectivos originais deverão ser encaminhados para os endereços acima em até 5 (cinco) dias úteis após o envio da mensagem.

10.4.3. A mudança de qualquer dos endereços acima deverá ser comunicada, de imediato, a todas as partes pela Emissora.

10.5. Lei Aplicável

Esta Escritura é regida pelas Leis da República Federativa do Brasil.

10.6. Foro

Fica eleito o Foro da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas desta Escritura, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

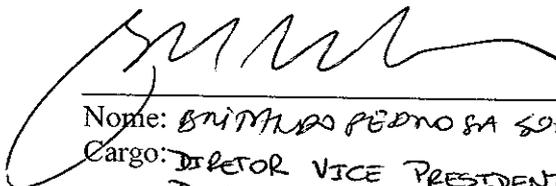
E, por estarem assim justas e contratadas, as partes firmam a presente Escritura, em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as duas testemunhas abaixo assinadas, a tudo presentes.



Esta Página é parte integrante da "Escritura da 9ª Emissão Pública de Debêntures, em série única, da Espécie sem Garantia nem Preferência, da Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A." celebrada em 16 de dezembro de 2005

São Paulo, 16 de dezembro de 2005.

ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.


Nome: BRIMMAS PEDRO DA SANCHES
Cargo: DIRETOR VICE PRESIDENTE
RELAÇÕES COM MERCADO

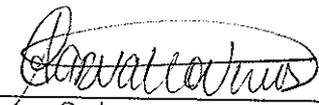
Nome:
Cargo:

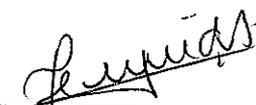
PENTÁGONO S.A. DTVM

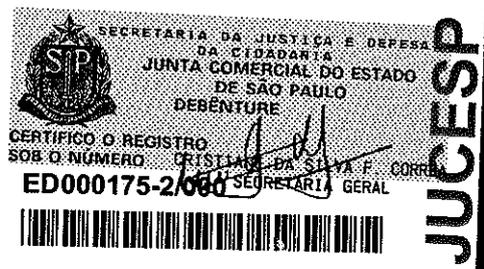

Nome: MARCELO DA COSTA RISCIOR
Cargo: PROCURADOR

Nome:
Cargo:

Testemunhas:


Nome: RUBIA CARVALHO NEVES
Cargo: 44.215.009 - X SSP-SP


Nome: Marcelo Vicare Fernandes
Cargo: RG. 22.999.525-1 SSP/SP



Esta Página é parte integrante da "Escritura da 9ª Emissão Pública de Debêntures, em série única, da Espécie sem Garantia nem Preferência, da Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A." celebrada em 16 de dezembro de 2005

ANEXO I

REMUNERAÇÃO DAS DEBÊNTURES

TAXA DI

4.2. Remuneração

A partir da Data de Emissão, as Debêntures farão jus à seguinte remuneração ("Remuneração"):

4.2.1 Atualização

O Valor Nominal não será atualizado.

4.2.2. Juros Remuneratórios

As Debêntures renderão juros, correspondentes a 100% da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI - Depósitos Interfinanceiros de um dia, Extra-Grupo (Taxas DI), calculadas e divulgadas pela CETIP, capitalizada de um spread ou sobre-taxa de 2,50% ao ano, base 252 dias úteis, incidentes sobre o Valor Nominal da Debênture, a partir da Data de Emissão ou da última data de pagamento da Remuneração, conforme o caso, e pagos ao final de cada Período de Capitalização, de acordo com a fórmula abaixo.

Define-se "Período de Capitalização" como sendo o intervalo de tempo que se inicia em Data de Emissão, no caso do primeiro Período de Capitalização, ou na data prevista do pagamento dos juros imediatamente anterior, no caso dos demais Períodos de Capitalização, e termina na data prevista do pagamento de juros correspondente ao período. Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade, até a Data de Vencimento. Os juros correspondentes aos Períodos de Capitalização serão devidos semestralmente, a partir da Data de Emissão, sendo que a última Data de Pagamento de Remuneração deverá coincidir com a Data de Vencimento das Debêntures. Desse modo, a Data de Pagamento da Remuneração ocorrerá nos meses de junho e dezembro de cada ano até 20 de dezembro de 2013, sendo a primeira data de pagamento da remuneração em 20 de junho de 2006.

As taxas médias diárias são acumuladas de forma exponencial utilizando-se o critério *pro rata temporis*, até a data do efetivo pagamento dos juros, de forma a cobrir todo o Período de Capitalização.

O cálculo dos juros obedecerá à seguinte fórmula:



$$J = \{VNe \times [(FatorDI \times FatorSpread) - 1]\}$$

onde:

J valor da remuneração, calculado com 6 (seis) casas decimais sem arredondamento; devidos no final de cada Período de Capitalização

VNe Valor Nominal Unitário não amortizado da Debênture no início do Período de Capitalização, informado/calculado com 6 (seis) casas decimais, sem arredondamento;

FatorDI produtório das taxas DI Over com uso de percentual aplicado, a partir da data de início de capitalização, inclusive, até a data de pagamento da Remuneração exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorDI = \prod_{k=1}^n \left[1 + \left(TDI_k \times \frac{p}{100} \right) \right]$$

onde:

n número total de taxas DI Over consideradas na anualização, sendo "n" um número inteiro;

p Percentual aplicado sobre a taxa DI, informado com 2 (duas) casas decimais. Onde "p" é igual a 100 (cem);

TDI_k Taxa DI Over, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais com arredondamento, da seguinte forma:

$$TDI_k = \left(\frac{DI_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

onde:

k 1, 2, ..., n

DI_k Taxa DI Over divulgada pela CETIP, válida por 1 (um) dia útil (overnight), utilizada com 2 (duas) casas decimais;

FatorSpread Sobretaxa de juros fixos calculada com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, calculado conforme fórmula abaixo:

$$FatorSpread = \left\{ \left[\left(\frac{spread}{100} + 1 \right)^{\frac{n}{N}} \right]^{\frac{DP}{DT}} \right\}$$

Onde:

Spread = Taxa de spread, na forma percentual ao ano, informada com 4 (quatro) casas decimais. Onde "spread" é igual a 2,50 (dois vírgula cinquenta);

N = 252;

n = número de dias úteis entre a data do próximo evento e a data do evento anterior, sendo "n" um número inteiro;

$DT =$ número de dias úteis entre o último e o próximo evento, sendo "DT" um número inteiro;

$DP =$ número de dias úteis entre o último evento e a data atual, sendo "DP" um número inteiro.

O fator resultante da expressão $\left(1 + TDI_k \times \frac{p}{100}\right)$ é considerado com 16 (dezesesseis) casas decimais, sem arredondamento.

Efetua-se o produtório dos fatores diários $\left(1 + TDI_k \times \frac{p}{100}\right)$, sendo que a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado.

Uma vez os fatores estando acumulados, considera-se o fator resultante "Fator DI" com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento.

O fator resultante da expressão (FatorDI x FatorSpread) é considerado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento.

A Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pela entidade responsável pelo seu cálculo.

4.2.2.1. No caso de indisponibilidade temporária da Taxa DI quando do pagamento de qualquer obrigação pecuniária prevista nesta Cláusula, será utilizada, em sua substituição, a mesma taxa diária produzida pela última Taxa DI conhecida acrescida do percentual, se houver, até a data do cálculo, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, tanto por parte da Emissora, quanto pelos Debenturistas, quando da divulgação posterior da Taxa DI respectiva.

4.2.2.2. Na ausência de apuração e/ou divulgação da Taxa DI por prazo superior a 30 (trinta) dias úteis contados da data esperada para sua apuração e/ou divulgação (o "Período de Ausência da Taxa DI"), ou, ainda, no caso de sua extinção ou por imposição legal ou determinação judicial, o Agente Fiduciário deverá convocar Assembléia Geral de Debenturistas (na forma e nos prazos estipulados no artigo 124 da Lei das Sociedades por Ações), para definir, de comum acordo com a Emissora, observada a regulamentação aplicável, o novo parâmetro a ser aplicado. A Assembléia Geral de Debenturistas será realizada no prazo máximo de 20 dias corridos contados do último dia do Período de Ausência da Taxa DI.

4.2.2.3. Caso não haja acordo sobre a nova Remuneração entre a Emissora e Debenturistas representando, no mínimo, 2/3 do total das Debêntures em Circulação, a Emissora optará, a seu exclusivo critério, por umas das alternativas a seguir estabelecidas, obrigando-se a Emissora a comunicar por escrito ao Agente Fiduciário, no prazo de 15 (quinze) dias

contados a partir da data da realização da respectiva Assembléia Geral de Debenturistas, qual a alternativa escolhida:

- (i) A Emissora deverá resgatar a totalidade das Debêntures, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da realização da respectiva Assembléia Geral de Debenturistas, pelo seu Valor Nominal Unitário acrescido da Remuneração devida até a data do efetivo resgate, calculada *pro rata temporis*, a partir da Data de Emissão ou da última data de pagamento da remuneração, conforme o caso. Nesta alternativa, para cálculo da Remuneração aplicável às Debêntures a serem resgatadas, para cada dia do período em que ocorra a ausência de taxas, será utilizada a última Taxa DI divulgada oficialmente; ou
- (ii) A Emissora deverá resgatar a totalidade das Debêntures em Circulação, em cronograma a ser estipulado pela Emissora, o qual não excederá o prazo de vencimento das Debêntures. Nesta alternativa, caso a Emissora pretenda realizar o resgate das Debêntures em mais de uma data, o resgate deverá ser realizado mediante sorteio, nos termos do parágrafo primeiro do artigo 55 da Lei das Sociedades por Ações. Caso aconteça o resgate parcial citado, o mesmo deverá ser realizado (i) para as debêntures registradas no SND, conforme procedimentos adotados pela CETIP, através de “operação de compra e de venda definitiva”, sendo que todas as etapas desse processo, tais como habilitação dos debenturistas, qualificação, sorteio, apuração, definição do rateio e de validação das quantidades de Debêntures a serem resgatadas por debenturista, serão realizadas fora do âmbito da CETIP. Fica definido que, caso a CETIP venha a implementar outra funcionalidade para operacionalizar o resgate parcial, não haverá a necessidade de ajuste à Escritura de Emissão ou qualquer outra formalidade, ou (ii) por meio da Instituição Depositária, no caso do debenturista não estar vinculado à CETIP. Durante o prazo de resgate das Debêntures pela Emissora, a periodicidade do pagamento da Remuneração continuará sendo aquela estabelecida no item 4.3.8 da Escritura, observado que, até o resgate integral das Debêntures será utilizada uma taxa de Remuneração definida pelos Debenturistas e apresentada à Emissora na referida Assembléia Geral de Debenturistas. Caso a respectiva taxa de Remuneração seja referenciada em prazo diferente de 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias, essa taxa deverá ser ajustada de modo a refletir a base de 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias.

* * *

